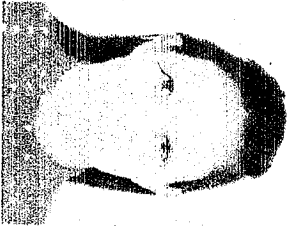


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.908.719-8



POLEGAR DIREITO

Maria Luiza Grandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.908.719-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/07/2018

NOME: MARIA LUIZA GRANDI

FILIAÇÃO: ALSEMIRO GRANDI
ORLANDINA LINS GRANDI

NATURALIDADE: PRANCHITA/PR DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1989

DOC. ORIGEM: COMARCA=S.ANT.SUDOESTE/PR, PRANCHITA
C.NASC=7788, LIVRO=11A, FOLHA=372

CPF: 050.073.178-93

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SERVIÇO DISTRITAL DE PÉROLA D'OESTE-PR

PEDRO EGOMAR MALLMANN - TABELIÃO E OFICIAL
JULIO CEZAR PRIMON - SUBSTITUTO

Rua Pio XII, Nº 630, Sala 03 - Centro - CEP: 85.740-000 - Pérola D'Oeste - PR - Fone: (46) 3556-1613

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé.
Pérola D'Oeste-PR, 18 de setembro de 2022.

Júlio César Primon
Tabelião Substituto

VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

202

Júlio César Primon
Substituto
CPF: RR3166 350-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL
IDENTIDADE PROFISSIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL
CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1ª REGIÃO/PR

NOME: MARIA LUIZA GRANDI REGISTRO Nº: 8792 VIA: 01

CPF: 050.073.178-93

NASCIDO(A): 16/01/1989 RG: 89087198-SSP-PR



Maria Luiza Grandi

ASSINATURA DO(A) PROFISSIONAL

FILIAÇÃO: ORLANDINA LINS GRANDI E ALSEMIRO GRANDI

NATURAL DE PRANCHITA - PR NACIONALIDADE BRASILEIRA

DATA DA INSCRIÇÃO: 07/05/2012 LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR, 06/05/2019

ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE CRESS
JOZIANE FERREIRA DE CIRILO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE E TEM FÉ PÚBLICA (ART. 17 DA LEI Nº 8.662/93 E LEI Nº 6.206/75).

M m l

TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.033 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro-desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAL - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

SERVICO DISTRTAL DE PEDRO EGOMAR MALLMANN - TABELIÃO OFICIAL
 PEROLA D'OESTE-PR JULIO CEZAR PRIMON - SUBSTITUTO

Rua Pio XII, nº 630, Sala 03 - Centro - CEP: 85.740-000 - Perola D'Oeste - PR - Fone: (46) 3556-1613

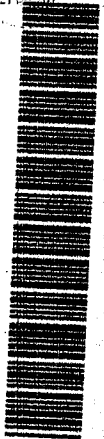
Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé Perola D'Oeste-PR, 16 de setembro de 2022.

Júlio Cezar Primon
 Tabelião Substituto

SERVICO DISTRTAL DE PEROLA D'OESTE-PR
 FONE: 40-3556-1613
 PEDRO EGOMAR MALLMANN
 JULIO CEZAR PRIMON

FUJCE 27246
 Autenticação de Escrito para a Carteira de Trabalho
 SERVIÇO DE REGISTRO DE TABELIÃO

PEDRO EGOMAR MALLMANN
 JULIO CEZAR PRIMON



MARIA LUIZA GRANDI
 FILIAÇÃO: AL SEMIRO GRANDI
 NASCIMENTO: 16/01/1989
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: PRANCHITA - PR
 DOCUMENTO: C. I. 89087198 30/12/1999 SESP PR
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996
 CPF: 050.073.179-93 CNH: SEÇÃO:
 TIT. ELEITOR:
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTEPR - 02/03/2012
 ZONA:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 203.56642.09-1

NÚMERO 0244178 SÉRIE 0040 LUF PR

Maria Luiza Grandi

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO: _____

DATA DE NASC. DE _____ PARA _____ DOCUMENTO _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____ DOCUMENTO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____ DOCUMENTO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME: _____ DOCUMENTO: _____

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

LEGENDA:
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEPARAÇÃO | D - ADOPÇÃO | F - ALTERAÇÃO DE NOME

Handwritten signature

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Lar Fases e Vida Instituição Para Idosos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o nº 32.416.196/0001-96, com sede na Linha Valdomeira, Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Leidiani Mari, doravante denominado contratante e, de outro lado **Maria Luíza Grandi**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o nº 050.073.179-93, com sede na Vila Progresso, Rural de Perola do Oeste, S/Nº, Perola do Oeste - Paraná este ato representado na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente de contratada, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A contratada é empresa de prestação de serviços de Assistência Social, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante os serviços conforme solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratada prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação ao contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da mesma forma, o contratante poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade do contratado, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, sob sua única e exclusiva responsabilidade, em 04 horas semanais, podendo, se assim entender a contratada (a serem realizados na sede do contratante).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de indeterminado sendo que, findo o prazo, a necessidade de aviso prévio por escrito considerar-se-á rescindido.

Maria Luíza Grandi

Luíza

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, por serem o contratante remunerará a contratada, R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Da remuneração pelos serviços contratados será retido a contribuição para o Instituto Nacional da Seguridade Social, e Imposto de Renda, conforme legislação aplicável. Gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo contratante à contratada, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre contratante e contratado, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

- São obrigações exclusivas da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros;
- c) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades de classe, e autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados;
- d) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- e) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos

Maria Luiza Grandi jo m

serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

- São obrigações exclusivas do contratante:

- a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.
- b) Fornecer ao contratado a documentação solicitada, executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas - colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o contratante, possuindo este contrato um cunho independente.
- b) As alterações de valores que venham a ser discutidas e aprovadas pelas partes, deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.
- c) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.
- d) É expressamente vedado à Contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da contratada;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da contratada para com o contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;
- c) inadimplemento contratual.

Maria Luiza Grandi

M L M

CLÁUSULA OITAVA - PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão.

CLÁUSULA NONA - FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Santo Antônio do Sudoeste, 05 de setembro de 2022

CONTRATANTE

LAR FASES E VIDA INSTITUICAO PARA IDOSOS LTDA
C.N.P.J.: 32.416.196/0001-96

CONTRATADO

Maria Luiza Grandi
MARIA LUIZ GRANDI
C.P.F.: 050.073.179-93

SERVICO DISTRICTAL DE PEDRO EGOMAR MALLMANN - TABELÃO E OFICIAL
 PEROLA D'OESTE-PR JULIO CEZAR PRIMON - SUBSTITUTO
 Rua Pio XII, Nº 630, Sala 03 - Centro - CEP: 85.740-000 - Pérola D'Oeste - PR - Fone: (46) 3556-1613

Selo #203Xr8qtnkGDz2HHzskI37cs
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpe.com.br/consulta>
 Reconheço verdadeira a assinatura de MARIA LUIZA GRANDI.
 Dou fé.
 Pérola D'Oeste, 16 de setembro de 2022 - 14:12:00h
 Em Teste da Verdade

Julio César Primon
 Tabelião Substituto

46-3556-1613
 PEDRO EGOMAR MALLMANN
 JULIO CEZAR PRIMON

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

Julio César Primon
 Substituto
 CPF: 889.056

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C.P.F.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____

Handwritten initials and marks

SAIR

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

32.416.196/0001-96 - ...

Trabalhador sem Vínculo - Visualizar Dados Contratuais

Alterar Dados Contratuais

Trabalhador Sem Vínculo - Início

CPF

050.073.179-93

Nome

MARIA LUIZA GRANDI

Data de Nascimento

16/01/1989

Tipo do Registro

Início de TSVE

Data de Início

05/09/2022

Categoria

701 - Contribuinte individual - Autônomo em geral, exceto se enquadrado em uma das demais cateç

Natureza da atividade

1 - Trabalho Urbano

Matrícula

29

Informações Cargo/Função

Nome do cargo

ASSITENTE SOCIAL

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

251605 - Assistente social

Nome da função

ASSISTENTE SOCIAL

14:55